



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$    | " . . . . .        | 45\$  |
| A 2.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 45\$  |
| A 3.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 45\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 229, 1.ª série, de 1 do corrente, pelos Ministérios das Colónias e da Economia, o decreto-lei n.º 31:547, determino que se façam as seguintes rectificações:

No n.º 3.º do artigo 14.º, onde se lê: «... pelas duas delegações ...», deve ler-se: «... pelas suas delegações ...».

No artigo 29.º, onde se lê: «... ou director do organismo, ...», deve ler-se: «... ou director do organismo, ...».

Em 29 de Outubro de 1941.—*António de Oliveira Salazar.*

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificações** ao decreto-lei n.º 31:547, que uniformiza o funcionamento dos organismos de coordenação económica.

**Rectificações** ao decreto-lei n.º 31:559, que insere várias disposições atinentes ao bilhete de identidade, criado pelo § 2.º do artigo 134.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 31:610**—Transfere uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 31:611**—Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 31:612**—Autoriza o Ministério, por intermédio do conselho administrativo da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações, a celebrar contrato para aquisição de material radioelétrico.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 31:613**—Abre um crédito destinado a impressão e publicação do *Boletim* do Instituto Nacional de Educação Física.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 31:614**—Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 235, 1.ª série, de 8 do corrente, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Administração Política e Civil, o decreto-lei n.º 31:559, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 3.º do artigo 4.º, onde se lê: «... magistrados que compõem o Conselho Superior de Disciplina das Colónias ...», deve ler-se: «... magistrados vogais do Conselho Superior de Disciplina das Colónias ...».

No § 1.º do artigo 8.º, onde se lê: «... do artigo 18.º do citado diploma, ...», deve ler-se: «... do artigo 218.º do citado diploma, ...».

No § 2.º do mesmo artigo, onde se lê: «... da Reforma Administrativa.», deve ler-se: «... da Reforma Administrativa Ultramarina.».

Em 29 de Outubro de 1941.—*António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 31:610**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 15.000\$ da verba de 60.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 17.º, ca-